



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991

Rua XV de Novembro, nº 119 – Centro - Santos/SP – CEP: 11010-151

Telefone: (013) 3271-2377 - E-MAIL: cmdca@santos.sp.gov.br

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informa que o prazo das inscrições das atividades que irão compor a programação oficial **da 1ª Semana Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente** foi prorrogado até o **dia 30 de julho de 2026 (terça-feira)**. As inscrições deverão ser feitas através de formulário eletrônico específico, conforme art. 4º do **Edital nº 001/2026 – CMDCA**, republicado nesta data.

EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA

1ª SEMANA MUNICIPAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA)

O Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que estabelece regras claras, objetivas e acessíveis para a inscrição de atividades que irão compor a programação oficial da **1ª Semana Municipal do ECA**, observando os princípios da legalidade, da transparência, da participação social e da linguagem simples, conforme a legislação vigente.

DA REALIZAÇÃO E DO TEMA

Art. 1º – A Semana Municipal do ECA é um espaço de construção coletiva, diálogo, voltado à promoção dos direitos, do respeito e da cidadania das Crianças e Adolescentes no Município de Santos.

Parágrafo único. A participação de entidades, coletivos e organizações da sociedade civil fortalece a programação, amplia o alcance das ações e contribui para o cumprimento dos objetivos da Semana.

Art. 2º – A 1ª Semana Municipal do ECA será realizada no período de **12 a 18 de julho de 2026**.

Parágrafo único. O tema da 1ª Semana do ECA de Santos será **“Protegendo direitos, construindo futuros”**.

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º – A programação da 1ª Semana Municipal do ECA será composta por atividades:

I – organizadas pelo CMDCA;

II – organizadas pela Prefeitura Municipal de Santos, por meio de suas Secretarias;

III – organizadas por entidades, organizações da sociedade civil e coletivos.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão estar alinhadas ao tema da Semana e aos princípios estabelecidos neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991

Rua XV de Novembro, nº 119 – Centro - Santos/SP – CEP: 11010-151

Telefone: (013) 3271-2377 - E-MAIL: cmdca@santos.sp.gov.br

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – As inscrições de atividades poderão ser realizadas entre **18 de maio de 2026 e 30 de junho de 2026, até às 23h59**, exclusivamente por meio de **formulário eletrônico**, disponível no link: <https://forms.gle/W2ovYcwXpRCfZcQ49>.

§1º Inscrições enviadas fora do prazo ou por outros meios não serão aceitas.

§2º O envio do formulário eletrônico implica ciência e concordância integral com as regras deste Edital.

DAS DATAS E HORÁRIOS

Art. 5º – As atividades inscritas não poderão ocorrer no mesmo dia e horário da **atividade oficial de abertura da Semana**, promovida pelo CMDCA no dia **13 de julho de 2026**.

Parágrafo único. Atividades fechadas ao público em geral, promovidas por Secretarias Municipais ou instituições, poderão ocorrer no mesmo dia e horário, desde que não prejudiquem a programação oficial e mediante avaliação do CMDCA.

DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º – As atividades inscritas e aprovadas farão parte da programação oficial da **1ª Semana Municipal do ECA**.

Parágrafo único. As atividades aprovadas serão homologadas por meio de **Resolução Normativa do CMDCA**, a ser publicada em **30 de junho de 2026**.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º – A organização e a realização das atividades são de responsabilidade exclusiva da entidade, organização ou coletivo que realizar a inscrição.

Art. 8º – Compete ao CMDCA:

I – organizar institucionalmente a Semana Municipal do ECA;

II – divulgar a programação oficial;

III – prestar apoio institucional e colaborar na mobilização social.

Parágrafo único. O apoio do CMDCA não envolve repasse de recursos financeiros e não gera qualquer custo ou obrigação financeira ao Conselho ou a seus membros.

Art. 9º – Cabe à entidade organizadora a **escolha, reserva, cessão, autorização e regularização do local** onde será realizada a atividade, bem como a responsabilidade pelo uso do espaço, pelo cumprimento das normas aplicáveis e por eventuais danos causados.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a entidade organizadora poderá solicitar ao CMDCA **apoio institucional para articulação de espaços**, sem que isso implique garantia de cessão, responsabilidade administrativa ou financeira por parte do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991

Rua XV de Novembro, nº 119 – Centro - Santos/SP – CEP: 11010-151

Telefone: (013) 3271-2377 - E-MAIL: cmdca@santos.sp.gov.br

Art. 10º – Todas as despesas relacionadas à atividade inscrita são de responsabilidade exclusiva da entidade ou organização responsável.

DA GRATUIDADE DAS ATIVIDADES

Art. 11º – É proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou ingresso para participação nas atividades inscritas neste Edital.

DA LEGALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO PÚBLICO

Art. 12º – Todas as atividades devem cumprir a legislação vigente, em âmbito **municipal, estadual e federal**, incluindo normas de segurança, saúde pública e ordenamento urbano.

Art. 13º – A entidade organizadora é responsável por garantir a **segurança, a proteção e a integridade física, moral e psicológica** de todas as pessoas participantes, com especial atenção ao público Infanto-juvenil.

Art. 14º – Em atividades caracterizadas como **eventos festivos, culturais, recreativos, festivais ou similares**, é proibida a **venda, o fornecimento, o incentivo ou o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, drogas ilícitas ou quaisquer substâncias proibidas por lei por menores de 18 anos**.

§1º Cabe à entidade organizadora adotar medidas de controle de acesso, identificação etária do público e ações preventivas adequadas para coibir tais práticas.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo é de responsabilidade exclusiva da entidade organizadora.

DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E DO ACESSO AO PÚBLICO

Art. 15º – As atividades devem ser abertas ao público em geral e respeitar o **princípio da dignidade da pessoa humana**.

Parágrafo único. É proibida qualquer forma de discriminação, exclusão ou restrição de participação por motivo de orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião, deficiência, idade, classe social ou qualquer outra condição pessoal ou social.

DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Art. 16º – No momento da inscrição, deverão ser informados, de forma clara e completa:

- I – nome da entidade, organização ou coletivo responsável;
- II – título e descrição da atividade;
- III – data, horário e local de realização;
- IV – público estimado;
- V – informações sobre acessibilidade do local;
- VI – nome, e-mail e telefone do responsável pela atividade;
- VII – declaração de ciência e concordância com as regras deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991

Rua XV de Novembro, nº 119 – Centro - Santos/SP – CEP: 11010-151

Telefone: (013) 3271-2377 - E-MAIL: cmdca@santos.sp.gov.br

DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Art. 18º – Situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela **Diretoria Executiva do CMDCA**, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Santos, 26 de junho de 2026.

FERNANDA DE SOUZA SANTOS
Presidente do CMDCA